



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **10.660**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Adjuntos, Chefes de Sessão e Divisão do Executivo e de Vereadores

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 06/01/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/2024. Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.652, de 02/02/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 24      **Posição:** 17      **Número de folhas:** 06

№ 02/2024



01.02.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 12/2024

*PL nº 5652, de 02/02/2024*

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Dispõe Sobre a Fixação de Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá Outras Providências

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 06/01/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - APROVADA EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM: 01-02-2024
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -



PROJETO DE LEI N° 124/2024



## DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 20.864,78 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal Montes Claros/MG, para a legislatura de 2025/2028.

**Art. 2º.** Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados no artigo 1º serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice para a recomposição do valor da moeda, índice oficial emitido por órgão governamental dos últimos 12 meses .

**Parágrafo único:** A primeira recomposição ocorrerá a partir do mês de janeiro/2026.

**Art. 4º.** O Vereador fará jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

**Art. 5º.** Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2024

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

o Projeto de Lei é legal e constitucional.

Pontos Claros, os do Fevereiro de 2004.

~~MM~~  
~~MM~~

~~Decep.:~~

~~MM~~

Comissão de Finanças, Orçamento e  
Contas de Conta.

Termos favoráveis à aprovação da  
materia pelo plenário

M. etapas 01 de Fevereiro/04

~~MM~~

~~MM~~

~~MM~~

~~MM~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei 2024, que **“dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências”**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### 2 – INFORMAÇÕES

#### 2.1 – Projeto de Lei

I – Fixação de subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028;

II – O subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal.

#### 2.2 – Legislação Orçamentária

I - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

### 3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente da fixação dos subsídios dos vereadores, leva-se em conta os exercícios fiscais de 2025, 2026, 2027 e 2028 serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentária financeira.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2025 e 2026 foi obedecido ao limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal;

*“e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”*

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude da fixação dos subsídios dos vereadores, abaixo a análise individual de cada despesa:

**Tabela 1 - Memória de Cálculo Valor dos Subsídios**

Valor do subsídio mensal do Deputado Estadual (Lei Estadual nº 24.266/2022)	Limite vereadores	Subsídios Vereadores
01/02/2024 a 31/01/2025 – R\$33.006,39	60%	R\$19.803,83
01/02/2025 a 31/01/2026 – R\$34.774,64	60%	<b>R\$20.864,78</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**Tabela 2 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Atualização dos subsídios	Subsídios	Ajuda de custo dezembro/2025	Projeção até 31/12/2025	Projeção 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
	31.381,58	31.381,58	407.960,48	441.557,22	454.803,94	468.448,05

**Tabela 2.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Obrigações patronais	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2025	Projeção 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
	7.065,06	91.845,77	99.409,54	102.391,83	105.463,58

**Tabela 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	0,00	35.721.435,68	0,00%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	191.358,38	25.005.004,97	0,77%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	0,00	35.721.435,68	0,00%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	407.960,48	24.833.200,00	1,64%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	441.557,22	37.100.000,00	1,19%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2027	Gasto Estimado 2027	Orçamento	Impacto
	454.803,94	38.213.000,00	1,19%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2028	Gasto Estimado 2028	Orçamento	Impacto
	468.448,05	39.359.390,00	1,19%

A tabela 3 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2023 e 2024 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

## 4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado à fixação dos subsídios com base na Lei Estadual nº 24.266/2022 e que o subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal, resultando no aumento de gasto de R\$407.960,48, R\$441.557,20, R\$454.803,94 e R\$468.448,05 respectivamente nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028:

- I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
- II - com observância ao limite de 70% de gasto com pessoal,
- III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,
- IV - as despesas não afetarão o orçamento para o exercício de 2024 e,
- V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Concluímos, com base na estimativa acima, não há que se falar em impacto financeiro para o exercício de 2024, pois o Projeto de Lei só entrará em vigor nos próximos exercícios.

Montes Claros-MG., 26 de janeiro de 2024

**FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES**

Assistente Técnica Administrativa  
Contadora CRC/MG 59976

**ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA**

Coordenador de Contabilidade  
Contador CRC/MG 119441

### 5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2024

**MARTINS LIMA FILHO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**